



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc. 090/23  
Fl. 060  
Ass. up

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. **Solicitante/Órgão:** SEMECD

2. **Processo:** 090/2023

3. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

4. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica, empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, para a prestação de serviços do show gospel de atração nacional, cantor **SARAH BEATRIZ**, para apresentação em comemoração ao dia do evangélico, na cidade de Caracarái, no estado de Roraima

5. **Justificativa:** Reconhecemos a Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços do show gospel de atração nacional, cantora **SARAH BEATRIZ**, para apresentação em comemoração ao dia do evangélico, na cidade de Caracarái, no estado de Roraima, de acordo com o descrito no Projeto Básico constante no Processo nº. 090/2023.

6. **Fundamento Legal:** A Previsão legal está prevista no Inciso III do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o inciso III do artigo de nº 25 da Lei nº 8.666/93.

Convém relatar que a Lei 8.666/93 ao mesmo tempo em que impõe a obrigatoriedade de licitação, mitiga tal ato quanto a determinados serviços, ao criar rol pertinente às dispensas e inexigibilidade de licitação. Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha das licitações inexigíveis, uma vez que e neste rol que se encaixam a contratação de artistas.

Por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares, como da apresentação da cantora **SARAH BEATRIZ**, que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição do Estado e deste Município. A pretensão da Prefeitura Municipal de Caracarái-RR consiste na contratação da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com apresentação da cantora **SARAH BEATRIZ** para a realização de shows no dia 15/12/2023, ao teor da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ao valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil), sendo os recursos oriundos de outros serviços terceiros pessoa jurídica: elemento de despesa, 3390.39.00: programa de trabalho

Proc. 090/23  
Ass. up  
**ACELADO**

Proc. 090/23  
Ass. up  
**ACELADO**

→ [assinatura] [assinatura]



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



13.392.0013.2.036 Para este fim, a Secretaria solicitante colacionou aos autos ampla documentação instrutória, objetivamente:

- Projeto Básico;
- Documentação referente à banda: LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44;
- Comprovação de equiparação de valores através de notas fiscais de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no inciso III do artigo de nº 25 da Lei nº shows realizados em outra municipalidade;
- Reserva orçamentária.

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho:

"a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório."

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.

Neste ensejo, é notório que o Natal Cultural deste Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações artísticas, que aproveita o cenário para realizar uma grandiosa festa com passagens de bandas locais e regionais, nacionais, eis o evento a ser promovido pela municipalidade.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações."

"(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas." (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005)." (Grifamos)

Proc. 090/23  
ANEXO  
Ass. up

Proc. 090/23  
ANEXO  
Ass. up

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que o mencionado banda é consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, haja vista terem sido acostados vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística, atestando que a empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, é consagrado pela crítica conceituada.

Proc. 090/27  
FI. 062  
Ass. up

Ademais, trata-se de banda **regional e nacionalmente** conhecido e respeitado dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para a maior festa popular do mundo, espetáculo de grande valor artístico e cultural, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

**A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que a empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, diante da documentação colacionada aos autos, a empresa contratada tem um Contrato de Exclusividade da referida cantora.**

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos artigos. 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

No que concerne à justificativa do preço, registramos que a Secretaria Solicitante procedeu à colação de Cópias de Notas Fiscais anteriormente firmados, emitido em favor da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44 os **quais corroboram o custo alçado pela Administração para as apresentações.**

**É o Parecer pelo deferimento da contratação da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44 através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.**

**7. Da Contratada:** LL VILLAS EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44;

Ass. up



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



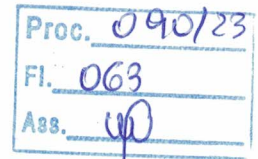
**8. Do Valor:** O valor proposto no orçamento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), enquadra-se no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de

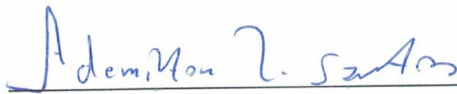
Junho de 1993 e alterações posteriores, referindo-se à Inexigibilidade de licitação para a contratação de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



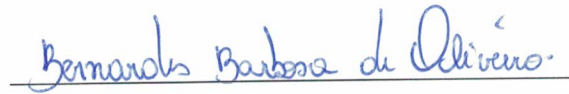
Caracarái-RR, 23/11/2023.

  
**ANTONIA LILIANE SILVA MOTA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria de Nº 201/2023





**Ademilton Lima dos Santos**  
Membro da CPL  
Portaria de Nº 201/2023



**Bernardes Barbosa de Oliveira**  
Membro da CPL  
Portaria de Nº 201/2023